



DECRETO Nº 708, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o funcionamento da feira livre e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é de competência privativa do Município regulamentar e estabelecer os dias, horários e locais de funcionamento das feiras livres;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento das feiras livres;

CONSIDERANDO a necessidade do melhoramento no fluxo de veículos, bem como fixar medidas que visem manter a ordem e a segurança e ainda facilitar o tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia Administrativa visando assegurar a moralidade e o sossego público;

CONSIDERANDO que a realização da feira livre deste Município ocupa vários logradouros, impedindo o exercício pleno do direito de ir e vir de seus moradores no acesso às suas residências durante o horário de funcionamento da feira;

CONSIDERANDO que a locomoção de ambulâncias e viaturas ficam parcialmente prejudicadas nos dias da realização da feira livre, tendo em vista a localização destas unidades de Segurança e Saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve nortear as suas ações visando sempre o interesse público e o bem comum.

DECRETA:

Art. 1º – Fica mantida a realização da feira livre nas terças-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos, sendo vedada a comercialização de produtos descritos no art. 2º, seja com bancas de feiras ou similares, nos dias não destinados à feira livre.

§1º - A feira livre ocorrerá nas seguintes ruas:

- a) Terça-Feira: Rua Eduardo Martins, entre as Ruas: Prudente de Moraes e Frei Caneca;
- b) Quarta-Feira: Praça Maria Benedita - Rua Vitoria, Bairro do Cruzeiro;





PREFEITURA DE ITARARÉ

- c) Quinta - feira: Praça Euclides de Oliveira Figueiredo: Rua Pedro Lobo Ribeiro - Bairro Tonico Adolfo.
- d) Sexta-Feira: Rua 28 de agosto, entre as Ruas: Prudente de Moraes e Itaporanga;
- e) Sábado: Praça Francisco Alves Negrão (Rua Prudente de Moraes) e, na impossibilidade de realização na praça, na Rua Nagib Abraão;
- d) Domingo: Rua XV de Novembro, entre as Ruas: 9 de Julho e Primeiro de Maio.

§2º - O horário da feira livre terá início às 06:00h com término às 12:00h.

§3º - A montagem das bancas de feira e o carregamento das mercadorias deverão ocorrer a partir das 04:00h nos respectivos dias, configurando infração administrativa punida na forma prevista neste Decreto, a montagem realizada antes do horário estipulado.

§4º - Fica determinado que as bancas e produtos da feira pública deverão ser recolhidos até as 13:00h no dia de feira pública, com tolerância máxima de 30 minutos.

§5º - Durante o horário da Feira, fica terminantemente proibido a passagem de veículos, inclusive motos, nas ruas citadas neste Decreto, no período das 04h00 às 13h00.

§ 6º - Diante da possibilidade de realização da feira livre aos sábados na Praça Francisco Alves Negrão, fica obrigado o feirante que se beneficiará de verificar a disponibilidade da praça para realização, diante da ocorrência de eventos e similares.

Art. 2º - As feiras livres, de que trata este Decreto, destinam-se a venda exclusivamente a varejo de hortifrutigranjeiros, carne, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios de consumo imediato e produtos diversos.

§1º - Entendem-se como produtos de fabricação caseira de alimentos: aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, geleias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas, queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão; e como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, ervas medicinais, flores, grãos (cereais), frango caipira vivo ou abatido, ovos, mel e polpa de frutas;

§2º - Entendem-se como produtos alimentícios de consumo imediato: caldo de cana, salgados, milho verde cozido e pamonha;

§3º - Entendem-se como produtos diversos: aqueles não citados nos parágrafos anteriores de origem lícita e comércio permitido;

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto importará em autuação do feirante, pela autoridade competente, que será submetido a:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Elaborado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A7A9-4ABA-85F5-4578> e informe o código A7A9-4ABA-85F5-4578





PREFEITURA DE ITARARÉ

- I. Advertência;
- II. Suspensão de licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;
- III. Cassação definitiva da licença de comercialização na feira livre.

Art. 4º - O descumprimento descrito no art. 1º, §3, e Art. 3 deste Decreto incidirá na apreensão da banca de feira.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Desenvolvimento Municipal, através do DEFIS realizar cadastramento dos feirantes que comercializarão na área destinada à feira livre neste município.

Art. 6º - Os feirantes só poderão comercializar os produtos descritos no art. 2º deste Decreto, com a devida Licença para Uso e Ocupação de áreas públicas, mediante pagamento da Taxa ao Município.

Parágrafo Único: O pedido de Licença para Uso e Ocupação de áreas públicas tratada no caput deste artigo, deverá ser solicitado, até 30 (trinta) dias, após o cadastramento.

Art. 7º - Às pessoas que comercializarem produtos descritos no art. 2º, sem a devida regularização disposto neste Decreto, terão seus produtos apreendidos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 01 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Elaborado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A7A9-4ABA-85F5-4578> e informe o código A7A9-4ABA-85F5-4578

